PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05832/07

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/12/2007
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Dispõe sobre a reorganização da Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municiiapal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde compreende os estabelecimentos de saúde com os serviços e é organizada e disciplinada pelo disposto na presente Lei, sendo fundamentada na legislação que define e norteia o Sistema Único de Saúde e demais normas que regem a matéria.

Art. 2º - A Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde é composta dos seguintes estabelecimentos de saúde:
I - Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde: África, Alto da Torre, Aparecida, Bairro Nordeste, Bela Vista, Bom Pastor, Brasília Teimosa, Candelária, Cidade Nova, Cidade Praia, Cidade Satélite I, Cidade Satélite II, Dix-Sept Rosado, Familiar Comunitária, Felipe Camarão II, Felipe Camarão III, Gramoré, Guarapes, Guarita, Igapó I, Igapó II, Jiqui, José Sarney, Km6, Lagoa Seca, Mãe Luiza, Mirassol, Monte Líbano, Nazaré, Nordelândia, Nova Cidade, Nova Descoberta, Nova Natal, Nova Natal I, Nova Natal II, Novo Horizonte, Pajuçara, Panatis, Parque das Dunas, Parque dos Coqueiros, Passo da Pátria, Pirangi, Planície das Mangueiras, Planalto, Pompéia, Ponta Negra, Potengi, Quintas, Redinha, Rocas I, Rocas II, Santa Catarina, Santarém, São João, Soledade I, Soledade II, Vale Dourado, Vista Verde;
II - Unidade Mista de Saúde: Unidade Mista das Quintas, Unidade Mista de Felipe Camarão;
III - Policlínica: Norte, Sul, Leste e Oeste;
IV - Clínica Especializada/Ambulatório Especializado: Centro de Atenção Psicossocial AD II Norte, Centro de Atenção Psicossocial AD II Leste, Centro de Atenção Psicossocial II Oeste, Centro de Atenção Psicossocial II Leste, Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil, Clínica Odontológica Infantil, Centro Odontológico e Pronto Atendimento do Distrito Leste, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, Centro de Referência de Atenção ao Idoso;
V - Unidade de Vigilância em Saúde: Centro de Controle de Zoonoses;
VI - Unidade Hospitalar: Hospital Municipal do Natal.

Art. 3º - Os serviços de saúde que compõem a Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde, a serem desenvolvidos nos estabelecimentos descritos no artigo anterior, além daqueles pertinentes à Atenção Básica, são os seguintes:

I - Serviços de Apoio Diagnóstico: laboratorial clínico, anatomia patológica, imagem e gráfico;
II - Serviço de Terapia: reabilitação e medicina física e fisioterapia;
III - Centro de Especialidades Odontológicas;
IV - Consultas Especializadas: mastologia, cardiologia, cirurgia geral, oftalmologia, ortopedia, psiquiatria, pré-anestésica, alergia e imunologia, angiologia, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica,

cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, dermatologia, endocrinologia e metabologia, fisiatria, gastroenterologia, genética clinica, geriatria, hematologia, homeopatia, infectologia, medicina do trabalho, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, oncologia sem quimioterapia, otorrinolaringologia, pneumologia, proctologia, reumatologia, tisiologia, urologia, medicina em acupuntura, hanseníase, e outras especialidades definidas em conformidade com a Política Nacional de Saúde;
V - Ambulatório de Prevenção e Tratamento de Tabagismo, Alcoolismo e outras Drogadições;
VI - Serviço de Atendimento Móvel às Urgências;
VII - Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Fixo;
VIII - Programa de Remoção e Atendimentos Especiais;
IX - Serviço Residencial Terapêutico;
X - Serviço de Vigilância em Saúde: Ambiental, Epidemiológica e Sanitária;
XI - Central de Regulação da Assistência à Saúde;
XII - Centro de Testagem e Aconselhamento em HIV/AIDS.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei ficam adotados as definições e conceitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 2007.

Dickson Nasser- Presidente
Aquino Neto - Primeiro Secretário
Geraldo Neto - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 03 de janeiro de 2008.